



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 098/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Total Tech Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.703.490/0001-10, com sede na Rua Hildebrando de Oliveira, Copacabana, Belo Horizonte - MG, CEP: 31550-500, neste ato representada por Michelle Evelyn Silva Maia, CPF: 061.375.626-74 e RG: MG-13303898, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
4	Unid.	Ar Condicionado, Capacidade = 9.000 A 12.000 btus Tipo = SPLIT Função = Quente E Frio	Agratto	2520,00	10080,00
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	10080,00

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
2	Unid.	Ar Condicionado, Capacidade = 9.000 A 12.000 btus Tipo = SPLIT Função = Quente E Frio	Agratto	2520,00	5040,00
9	Unid.	Balde a Pedal/ Lixeira Material de confecção/capacidade : polipropileno/de 30l até 49l	Tritec	94,00	846,00
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033				Total	5886,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 15.966,00 (quinze mil novecentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

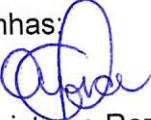
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Total Tech Distribuidora Ltda
Michelle Evelyn Silva Maia
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 099/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Visamed Comercio de Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25, com sede na Rua Caconde,, 968, Renascença, Belo Horizonte – MG,31.130-510, telefone: (31) 32691175, E-mail: visamed@oi.com.br, neste ato representada por Robson José de Almeida Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.288.151, SSP/MG e CPF nº 073.097.726-95, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit	Total
1	Unid.	Autoclave Horizontal de Mesa (de 12 a 21 litros) Revestimento externo totalmente em material metálico Revestido com pintura a pó, eliminando qualquer risco de Oxidação e altamente resistente à variação de temperatura; Câmara de esterilização em aço inox altamente Resistente à temperatura, pressão e oxidação; Controlador micro processado auto gerenciado, Garantindo perfeito funcionamento durante o ciclo; Porta com sensores que iniciam o ciclo somente Com a porta totalmente travada; Válvula de segurança contra pressão excessiva; Termostato de segurança que desliga a autoclave se Houver superaquecimento.	BS	2490,00	2490,00
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	2490,00

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit	Total
2	Unid.	Amalgamador Odontológico Amalgamador com uso de capsula, Possui dupla voltagem e o seu microprocessador digital De alta precisão controla o tempo, O que proporciona uma trituração consistente e acurada, Assegurando ótimo manuseio e	Ecel	544,00	1088,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



		Características clínicas de materiais misturados			
1	Unid.	Autoclave Horizontal de Mesa (de 12 a 21 litros) Revestimento externo totalmente em material metálico Revestido com pintura a pó, eliminando qualquer risco de Oxidação e altamente resistente à variação de temperatura; Câmara de esterilização em aço inox altamente Resistente à temperatura, pressão e oxidação; Controlador micro processado auto gerenciado, Garantindo perfeito funcionamento durante o ciclo; Porta com sensores que iniciam o ciclo somente Com a porta totalmente travada; Válvula de segurança contra pressão excessiva; Termostato de segurança que desliga a autoclave se Houver superaquecimento.	BS	2490,00	2490,00
2	Unid.	Fotopolimerizador de Resinas Aparelho fotopolimerizador de resinas compostas sem fio, Com emissão de luz por um único LED. Abrange o maior número das faixas de polimerização recomendadas nas resinas. Os tempos de 20 e 40 segundos iniciam a emissão de luz com pré-aquecimento de 7 segundos . A potência aumenta gradativamente, até atingir o pico máximo de 1100 mw/cs ² . Permanece assim durante 3 segundos, e não reduz gradativamente durante outros 3 segundos, até atingir a potência de 600mw/cm ² . Permanece contrante até o término da operação. Esse ciclo reduz o efeito de contração durante a polimerização da resina. Os tempos de 10 e 60 segundos iniciam a emissão de luz com uma potência de 1100 mw/cm ² , permanecendo constante até o término do ciclo.	Ecel	600,00	1200,00
3	Unid.	Ultrassom Odontológico Aparelho conjugado de ultra-som piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo e do biofilme não mineralizado. Corpo com dimensões reduzidas, leve e de fácil posicionamento para o trabalho permite fácil desinfecção, possui filtro de ar, válvula dupla pneumática, reservatório de bicarbonato de sódio, bomba peristáltica, sistema de ar comprimido e externamente painel contendo: led indica que o aparelho está energizado; chave seletora do ultra-som ou jato de bicarbonato; chave seletora de potência do ultra-som regulável em quatro estágios permite mais ou menos potência, dependendo da massa do cálculo e de sua densidade e oferece maior conforto ao paciente durante a remoção e chave de regulagem em três níveis do volume do fluxo	Ortus	1640,00	4920,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



	irrigante do líquido da bomba peristáltica. Acompanha três tips para remoção do cálculo - Perio E, Perio Sub e Perio Supra - e duas chaves para instalação dos tips contendo um anel de borracha resistente, com prolongador de proteção, para evitar acidentes ao CD/Auxiliar quando da troca, todos esterilizáveis em autoclave.			
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033		Total	9698,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 12.188,00 (doze mil cento e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010

4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.



6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 21 de março de 2018.

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

Robson José de Almeida Cruz
Visamed Comercio de Material Hospitalar Ltda,
Robson José de Almeida Cruz
Contratada

Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73

Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 095/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Emigê Materiais Odontológicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede na Rua Ere, 34, Prato, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.411-052, neste ato representada por Tarciane Vilaça Santos Ferreira, CPF: 871.200.116-34, RG: M- 6.608.612, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	Seladora de papel Grau Cirúrgico, Depois de aquecida, selamento instantâneo em apenas 3 segundos. Possui guilhotina para corte. Chassi metálico de aço com tratamento anticorrosivo E pintura epóxi eletrostática conferindo segurança, qualidade e Durabilidade ao produto. Área de selagem em aço inoxidável; Aquecimento uniforme em toda a área de selagem; Selagem com 30 cm por 12 mm; Acionamento através de chave liga/desliga; Aquecimento uniforme em toda área de selagem.	Biotron	184,83	184,83
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	184,83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

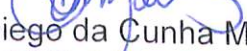
Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Emigê Materiais Odontológicos Ltda.,
Tarciane Vilaça Santos Ferreira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 097/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D & D Empreendimentos Comerciais Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.516/0001-48, com sede na Rua Ipiranga, 102, Bomfim, Juiz de Fora –MG, CEP: 36051-170, neste ato representada por Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira, CPF: 087.373.326-60 e RG: 11575825-2, IFPRJ, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
3	Unid.	Bebedouro/ Purificador Refrigerado, Tipo: pressão coluna simples	Masterfrio	878,00	2634,00
2	Unid.	Cadeira, Material de confecção: aço/ferro pintado - braço: não possui; - rodízios: não possui; - regulagem de altura: não possui - assento/encosto: polipropileno	Reaplast	70,00	140,00
2	Unid.	Destilador de Água, Capacidade: até 5 litros/hora	crstofoli	675,00	1350,00
2	Unid.	Negatoscópio, Lâmpada fluorescente/ 2 corpos	Hospitalare	300,00	600,00
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	4724,00

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
2	Unid.	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas Capacidade ate 9 limas	Fami	60,00	120,00
2	Unid.	Compressor Odontológico, Compressor Odotológico, Isento de Óleo, emissão de ruído até 60 DB;Válvula de segurança e manômetro acoplado no reservatório; Válvula de retenção e filtro de aspiração;Válvula reguladora para estabilizar a saída de ar conforme	Fiac	1590,00	3180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



	necessidade do usuário; Reservatório com tratamento antioxidante e dreno para os líquidos condensados; Capacidade do tanque de 30 a 39 litros, Registro de saída de ar que permite fechar o ar sem esvaziar o tanque; Bloco do compressor com aletas e ventoinha para refrigeração; Alimentação: 110 ou 220 Vts Potência 1,5 HP 6 a 7 pés cúbicos.			
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033			Total	3300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 8024,00 (oito mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


D & D Empreendimentos Comerciais Eireli ME
Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 100/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Hideraldo Gomes Teixeira-ME**, inscrita CNPJ sob o nº 23.851.391/0001-53, com sede na Avenida Juca Quintão, 16, Centro, Presidente Bernardes – MG, CEP: 36475-000, neste ato representada por Hideraldo Gomes Teixeira, CPF: 027.883.946-08, RG: 9.191.253, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
5	Unid.	Ventilador de Teto, Composição: 03 pás - tipo: teto	Ventedelta	197,00	985,00
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	985,00

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
3	Unid.	Armário, Capacidade por prateleira: 50 kg dimensões / prateleiras: altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm / 4 material confecção: aço	Sa PA 90	537,00	1611,00
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033				Total	1611,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 2596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

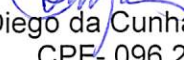
Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Hideraldo Gomes Teixeira-ME
Hideraldo Gomes Teixeira
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 101/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, inscrita CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravata, 136, Betânia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30570-040, neste ato representada por Antônio Tadeu Penido Silva Junior, CPF: 063.640.696-22, RG: MG- 11.611.868, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit	Total
2	Unid.	Bomba de Vácuo até 2HP/CVBomba a Vacuo, sistema de sucção de alta potência Motor de até 2 HP com potência consumida de 1.650 VA com 3.520 RPM Que gira uma turbina em alta rotação, através de um Processo de ciclonação com deslocamento/vazão de ar Correspondente a 200 l/min. Motor com protetor térmico, Desliga em caso de superaquecimento e evita a Queima do motor; eixo de aço inox, flange, rotor e Tampa fabricados em bronze, materiais altamente Resistentes à corrosão, aumenta consideravelmente a Vida útil dos componentes. Sucção mínima 450mm/Hg permite a instalação Para até 4 consultórios em uso simultâneo.	Alt Pump	2650,00	5300,00
1	Unid.	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) Cadeira odontológica com apoio de braços fixos ou Escamotiaveis em ambos os lados da cadeira, Facilitando a entrada e saída do paciente. Base em chapa de aço com isolamento, para evitar oxidação, Com movimentos silenciosos através de moto redutores Elétricos totalmente isentos de óleo, evitando assim vazamentos E movimentos	Dentemed	9550,00	9550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



	<p>involuntários. Estofamento injetado em poliuretano Flexível, revestido em PVC sem costura, cabeceira articulada com Regulagem de altura. Cadeira contendo seis (6) seis movimentos sendo, (4) quatro individuais e (2) dois automáticos, volta à zero e posição de trabalho (programada pelo profissional). Acionamento dos movimentos Da cadeira feitos através de comando de pé independente e Móvel com funções integradas. Equipamento acoplado a cadeira, braço Pneumático, Com mesa dotada de três mangueiras sendo: Uma seringa triplice, uma mangueira para baixa rotação e uma mangueira Para alta rotação, lisas, de fácil limpeza e desinfecção, com conexão Borden dois furos, dispendo de sistema de regulagem do spray. Unidade Auxiliar acoplada a cadeira, com tubulação toda embutida, Sem mangueira corrugada, cuspeadeira de porcelana removível e de Fácil limpeza com porta detritos sólidos, sistema de água para enxágüe da Cuspeadeira regulado através de registro. Acompanha dois Sugadores, um Sistema a ar Venturi e outro sistema para sucção de Alta Potência. Refletor Odontológico dotado de lâmpada halogena de fácil troca, com cor de Iluminação de 5000° k (iluminação a luz do dia), luz fria com intensidade de 25000 lux até 6000 lux, Pega mão duplo de fácil manuseio, todos os Movimentos de giro possuem batente para evitar rompimento dos cabos Elétricos, cabeçote injetado em plástico de engenharia, e totalmente fechado com Proteção em acrílico, proporcionando maior segurança ao paciente, braço Multiarticulado, permitindo a iluminação por trás do paciente, acionamento Liga/desliga no pé. Acionamento automático do refletor ao executar os Movimentos de Volta a zero e posição de trabalho .Mocho Odontológico dotado de base com (5) cinco rodízios e Sistema de elevação a gás, regulagem de altura e aproximação com Alavancas, regulagem de altura do encosto através de catracas, Estofamento em PVC sem costura. Acompanha a este conjunto um Kit contendo: Caneta de Alta Rotação, Contra Ângulo, Peça Reta e Micro Motor, todos do mesmo fabricante da Cadeira.</p>			
	4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033		Total	14850,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 14850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010

4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

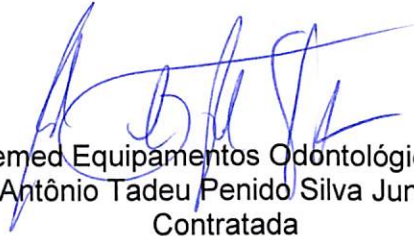
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda
Antônio Tadeu Penido Silva Junior
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 101/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda**, inscrita CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, com sede na Av. Tiradentes, 4455, Londrina-PR, CEP: 86.072-360, neste ato representada por João Fernando Rapcham, CPF: 033.374.979-00, RG: 6.415.936-4 SSP/PR, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	Geladeira para Conservação de Vacinas (1 Porta mín. 280 Lts) /Câmara para Conservação de Imunobiológicos, Capacidade/porta: de 120 a 560/vidro duplo material de confecção (gabinete interno): polipropileno/aço inoxidável temperatura: entre +2 e +8 graus celsius circulação de ar forçado: possui discador de emergência: possui contra porta	Indrel	14000,00	14000,00
4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	14000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 14000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.



3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.

6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



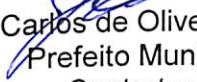
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

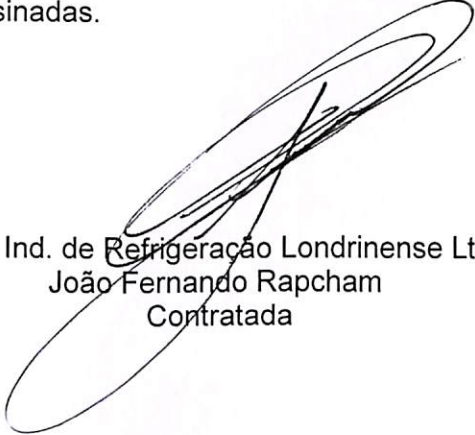
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

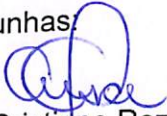
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Indrel Ind. de Refrigeração Londrinense Ltda
João Fernando Rapcham
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 096/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Prime Material Medico Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.082.502/0001-98, com sede na Rua Antônio Germano Butters, 288, Vale do Sol, Espera Feliz-MG, CEP: 36830-000, neste ato representada por Julia de Moraes Scopei Borges, CPF: 137.764.977-69 e RG: 3157.234, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 032/2018, Pregão nº 021/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de equipamentos hospitalar e odontológico através de recursos fundo a fundo do Governo Federal referente a proposta 11973.1650001/14-001, processo 25000013105201544 de 2014, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Unid.	Balança Antropométrica Adulto, Modo de operação: digital	Balmack	950,00	950,00
4	Unid.	Esfigmomanômetro Adulto, Material de confecção: tecido de algodão braçadeira/ fecho : velcro	Premium	58,00	232,00
3	Unid.	Esfigmomanômetro Infantil, Braçadeira/ fecho: velcromaterial de confecção: tecido de algodão	Premium	58,00	174,00
3	Unid.	Esfigmomanômetro Obeso, Material de confecção : tecido em algodão braçadeira/ fecho : velcro	Premium	67,00	201,00
2	Unid.	Estetoscópio Adulto, Auscultador: aço	Premium	59,00	118,00
3	Unid.	Estetoscópio Infantil, Auscultador: aço	Premium	59,00	177,00
2	Unid.	Laringoscópio Infantil, Composição = 3 lâminas inóx	Celmat	415,00	830,00
4.4.90.52.00 2.06.06.10.301.0008.1.0010				Total	2682,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
3	Unid.	Jato de Bicarbonato Sistema de limpeza e Profilaxia, utilizado no terminal Borden de alta Rotação, Ponta com rotação de 360°, Leve, prático e ergonômico, com sistema de engate rápido, Autolavável a 135° C, Acompanha acessório para limpeza Dos dutos e 2 tampas acrílicas em cores diferentes, Dutos em aço inox para não ocasionar entupimento.	Schuster		
				320,00	960,00
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033				Total	960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3642,00 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e instalação do equipamento.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.06.06.10.301.0008.1.0010
4.4.90.52.00.2.06.01.10.301.0009.2.0033

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 - Deverá ser apresentada cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas.

Obs: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão ser entregue e devidamente instalados no Município de Piranga em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de fornecimento.



6.2 - Todos os custos de instalação e de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 21 de março de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Prime Material Médico Hospitalar Ltda
Julia de Moraes Scopel Borges
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06